



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.241/2016

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos fumígenos nas escolas municipais de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nas escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino, a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e de produto cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncio de:

I - bebida alcoólica;

II - tabaco;

III - jogo de azar;

IV - produto impróprio para crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Inclui-se no disposto neste artigo a proibição da venda durante festa realizada nas dependências das escolas, qualquer que seja o promotor do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de novembro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Walon Delano Campos de Castro
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município